



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
e-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**DECRETO Nº 048/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**Declara situação de emergência no Município de Corrente - Piauí, cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no art. 74, III da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação pode ser dispensada nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município de Corrente – Piauí em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população correntina.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I** – Prefeito, a quem caberá a coordenação do Comitê;
- II** - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III** - Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;
- IV** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V** - Procurador Geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**  
**e-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)**

**VII – Superintendente Municipal de Comunicação.**

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Corrente - Piauí.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

**Art. 3º** Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

**I** - saúde;

**II** – educação;

**III** - coleta de lixo;

**V** – serviço funerário;

**VI** – abastecimento e defesa civil.

**Art. 4º** No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Ficam acionados, em sua plenitude, as Secretarias Municipais dentro dos seus campos respectivos de competência, para adoção das medidas necessárias à mitigação e restabelecimento da restauração da normalidade, devendo, desde já, implantar plano de racionalização de uso dos insumos nos seus respectivos âmbitos de atuação, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis na forma da lei, ou até a cessação da situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal, Corrente - Piauí em 28 de maio de 2018.

**GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**